

A Educação Inclusiva no Município de Armação dos Búzios

Inclusive Education in The Municipality of Armação dos Búzios

Frederico dos Santos Furtado¹

Maria Cristina Barbosa Mendes²

Ruth Maria Mariani Braz³

Sérgio Crespo Coelho da Silva Pinto⁴

RESUMO: O objetivo deste artigo é apresentar uma análise realizada sobre a implementação do Plano Nacional de Educação no município de Armação dos Búzios/ Estado do Rio de Janeiro. Utilizamos a metodologia documental narrativa qualitativa, para acompanhamento de dados de acesso público. Procedemos à análise comparativa documental entre o plano nacional e o plano municipal através da ferramenta *Draft Able*. Os resultados evidenciam que o município possui um planejamento das ações para o desenvolvimento da política educacional inclusiva, mas tem dificuldades em demonstrar a execução das metas estabelecidas. Concluímos que o acesso as informações públicas tornam-se necessário e é essencial para cobrarmos dos gestores as ações necessárias.

PALAVRAS-CHAVE: Educação; Políticas Públicas; Inclusão.

ABSTRACT: The objective of this article is to present an analysis carried out on the implementation of the National Education Plan in the municipality of Armação dos Búzios/ State of Rio de Janeiro. We used the qualitative narrative documentary methodology to monitor publicly accessible data. We carried out a comparative documentary analysis between the national plan and the municipal plan using the Draftable tool. The results show that the municipality has a plan of actions for the development of an inclusive educational policy, but it has difficulties in demonstrating the execution of the established goals. We conclude that access to public information is necessary and essential for us to charge managers with the necessary actions.

¹ Mestrando em Diversidade e Inclusão da Universidade Federal Fluminense (UFF). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1938-0424>; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8308436114148126>. E-mail: frederico_f@id.uff.br

² Doutoranda do programa de Pós-Graduação em Ciências, Tecnologia e Inclusão da Universidade Federal Fluminense (UFF). Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6924-3893> Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4717469642705468> E-mail: dayse.daniele@gmail.com

³ Pós doc do programa de pós- graduação em Ciências, tecnologia e Inclusão (UFF). Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2224-9643> Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8386383577325343>. E-mail: ruthmariani@yahoo.com.br

⁴ Professor Adjunto na Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Programa de Doutorado em Ciência, Tecnologia e Inclusão (UFF), Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6914-2398> Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6515044727348778> E-mail: screspo@id.uff.br



KEYWORDS: Education; Public Policies; Inclusion; Goal 4.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O atual Plano Nacional de Educação (PNE) encontra-se consubstanciado na Lei nº 13.005/14, que vigora em relação ao período de 2014 a 2024. A legislação federal ampara o projeto educacional em atenção a uma relevante exigência constitucional. De tal sorte, o planejamento decenal pode ser entendido como parte da garantia à educação, enquanto direito de todos, com o fim de alcançar o pleno desenvolvimento de cada pessoa. Na forma expressa na Carta Maior (art. 214):

A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - Formação para o trabalho;

V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto (BRASIL, 2014, p. 1).

Com isso, o atual plano, iniciado em 2014, vislumbra uma série de metas voltadas ao processo educativo e formativo dos alunos. Para conhecer o público-alvo das ações, o plano tem por base a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior. Essas bases de dados buscam traçar o cenário educacional e subsidiam a distribuição dos recursos financeiros na área da educação.

Nesse ponto, inclusive, o plano pode ser lido à luz da necessidade de transparência, prevista na Lei nº 12.527/11, no sentido de que os municípios precisam dispor de informações claras e precisas quanto à gestão de recursos públicos. A mesma lei é expressa quanto à necessidade de adoção de medidas necessárias para garantir a acessibilidade de tais informações para pessoas com deficiência (art. 6º).

Especificamente quanto à meta 4 do plano temos: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

O acompanhamento das metas, nacionalmente, pode ser realizado, online, através do mapa de monitoramento⁵. Ali, estão expostos dois indicadores: a) o percentual da população de quatro a dezessete anos com deficiência que frequenta a escola e b) percentual de matrículas de alunos de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica.

Precisamos, de toda forma, problematizar os dados ali expostos e verificar como tais dados são debatidos nos municípios. A rede municipal de ensino atende de modo efetivo a demanda dos alunos com deficiência? Como essas demandas são consolidadas? As famílias, os interessados e terceiros conseguem acessar as informações que buscam sobre o assunto? Existe prestação de contas?

Merece especial atenção o fato de que a própria lei já parte do princípio de que existem dados pouco precisos quanto aos estudantes com deficiência no Brasil. Tanto é que existe previsão de que “O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência” (art. 4º).

Nesse cenário, o artigo busca colaborar com o contexto de investigação científica, visitando, virtualmente, o município de Armação dos Búzios, com o fim de traçar análise comparativa entre o plano nacional e o plano municipal, sobretudo para que possam ser explicitados quantos são os alunos com deficiência atendidos pela rede e como são atendidos esses alunos.

O plano municipal, sobretudo quando analisado em paralelo ao nacional, pode vir a ser uma fonte importante de dados. É ele que: “orienta aos estados e municípios, com o objetivo de

⁵ Recuperado, na ocasião da pesquisa, em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>.

termos um alinhamento de ações por todo país, é a unidade na diversidade, quanto à construção para implementação do seu próprio plano educacional” (LEITE et al, 2022, p. 5).

Vale ressaltar que, na forma do art. 211, §2º, da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, o que justifica o foco do público estudantil analisado nas respostas da pesquisa.

2. METODOLOGIA

A presente pesquisa considerou os dados dos planos de ação, disponíveis online e correlacionou as palavras-chave "plano nacional de educação"; "meta 4" e "Armação dos Búzios" em bases de dados científicas (repositórios acadêmicos).

Promovemos a análise comparativa dos planos (federal e municipal) com apoio de software de verificação de conteúdo, *Draftable*, que é uma ferramenta gratuita, acessível online, para análise, lado a lado, de textos.

Analisamos os dados do município na base de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), buscamos os dados expostos nos sites do Governo Federal quanto aos dados da educação nacional e visitamos as páginas oficiais do município de Armação dos Búzios.

Em complementação, buscamos acompanhar os perfis oficiais da Prefeitura em redes sociais, nos últimos seis meses, em busca de informações recentes sobre os alunos com deficiência da rede, sobretudo considerando a mudança provocada pela pandemia do vírus SARS-CoV-2.

2.1 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Quanto ao levantamento de artigos, não foram obtidos resultados nas bases de dados Scielo, Web of Science e PubMed. Entretanto, foram encontrados os seguintes registros que consolidaram a leitura preliminar sobre o tema:

1 Resultado no Periódicos Capes

DOS SANTOS, Andre Vitor Fernandes. “Contemporary policies for Brazilian High School Education: Between Disciplinary Traditions and the New Management/ Políticas Contemporâneas para o Ensino Médio Brasileiro: Entre Tradições Disciplinares E O Novo Gerencialismo/ Políticas Contemporâneas De La Educación Secundaria Brasileña: Entre Tradiciones Disciplinares Y El Nuevo Gerencialismo." **História de la Educación** 40 (2021): 303. Web.

3 resultados no Google Acadêmico

DE EDUCAÇÃO, **Plano Estadual do Estado do Rio de Janeiro**. Versão Preliminar. Secretaria do Estado da Educação–Rio de Janeiro, 2002.

DA SILVA, Mariana Faria Carreira. **Análise do projeto de intervenção multidisciplinar desenvolvido em centro de apoio pedagógico**. Repositorio de Tesis y Trabajos Finales UAA, 2019.

VOLOTÃO, Graciane de Souza Rocha et al. **Qualidade nas Políticas de Avaliação da Educação Básica: a experiência da Rede Municipal de São Gonçalo–RJ**. 2020.

Além disso, na plataforma Educapes obtivemos 236.886 resultados. Considerando o elevado número de registros nessa base de dados, acrescentamos filtros adicionais e observamos diversos materiais didáticos produzidos com a temática da educação de pessoas com deficiência, abrangendo cursos, vídeos e aulas. Entretanto, quando analisamos apenas o município de Armação dos Búzios, o número de resultados cai para 123.617 e, no item periódicos, não aponta resultados.

De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município de Armação dos Búzios possui 70.977 quilômetros quadrados de extensão territorial, população estimada em 35.060 pessoas. A taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade é de 97,6%. Possui 6.484 matrículas no ensino fundamental e 1.708 matrículas no ensino médio. Além disso, possui 547 docentes no ensino fundamental, em um total de 21 escolas e 134 no ensino médio, em 6 escolas⁶.

Quanto às dezenove estratégias relacionadas à meta 4, em âmbito federal, encontramos (BRASIL, 2014):

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos,

⁶ Dados mais recentes disponíveis on-line em na página de panorama dos municípios brasileiros: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/armacao-dos-buzios/panorama>

conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - Libras como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

- 4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- 4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
- 4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
- 4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
- 4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam

atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

O plano municipal de educação encontra-se regulamentado na Lei Municipal nº 1114/15, que engloba o período de 2015 a 2025. No anexo desta lei, estão traçadas as estratégias correlatas a cada meta do PNE. Com isso, nota-se, especificamente quanto à meta 4:

Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na

educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007; a partir do 1º ano de vigência do Plano.

Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; a partir do 1º ano de vigência do Plano.

Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e de comunidades tradicionais (índigenas, Quilombola, Matriz Africana entre outros). A partir do 1º ano de vigência do Plano.

Garantir e ampliar o atendimento educacional especializado em sala de recursos multifuncionais, classes escolas ou serviços especializados públicos e conveniados, nas formas complementares e suplementares a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculadas nas redes públicas da educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, laudo, relatório familiar e do aluno, ficando o município responsável por garantir o atendimento especializado para o cumprimento de tais exigências. A partir do 1º ano de vigência do Plano

Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica e com os alunos inclusos. A partir do 1º ano de vigência do Plano.

Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático pedagógico próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos educandos com altas habilidades/superdotação; a partir do 1º ano de vigência do Plano.

Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - Libras como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos educandos

surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos, e aos profissionais de educação, materiais e equipamentos pedagógicos especializados; A partir do 1º ano de vigência do Plano.

Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado; a partir do 1º ano de vigência do Plano.

Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude; a partir do 1º ano de vigência do Plano.

Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vista à promoção do ensino e aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

A partir do 1º ano de vigência do Plano. Viabilizar o horário de planejamento dos professores de apoio com os demais professores da turma e equipe pedagógica. Até o 1º ano de vigência do Plano.

Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes inclusos que requeiram medidas de atendimento especializado; a partir do 1º ano de vigência do Plano.

Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior a faixa etária

de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida. A partir do 1º ano de vigência do Plano.

Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, garantindo a oferta de professores (as) ao atendimento educacional especializada, profissional de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérprete de Libras, guias-intérpretes para surdos e cegos, e professores de libras prioritariamente surdos, e professores bilíngues. Até o 1º ano de vigência do Plano.

Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação. A partir do 1º ano de vigência do Plano.

Promover por iniciativa do MEC nos órgãos de pesquisa, demografia estatísticas competentes a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino e aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. A partir do 1º ano de vigência do Plano.

Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados na rede de ensino.

Garantir a avaliação, realizada logo após a efetivação da matrícula, e preferencialmente antes da inserção em sala de aula, pela equipe multidisciplinar, a fim de analisar e identificar os diferentes tipos de necessidades frente aos recursos necessários que garantam uma educação de qualidade. A partir do 1º ano de vigência do Plano.

Garantir a inclusão da abordagem da cultura local afro-brasileira, africana e indígena, dentro da matriz curricular do curso de formação de professores. A partir do 1º ano de vigência do Plano.

Garantir capacitação continuada de professores, diretores e toda equipe pedagógica para implementação da lei 10.639/03 e 11.645/08 nas unidades escolares. A partir do 2º ano de vigência do Plano.

Criar um grupo de estudos, a partir dos docentes lotados no município escolhidos por análise de currículo, para elaboração do material referente às leis, 10.639/03 e 11.645/08 e que eles sejam remunerados para tal função. A partir do 3º ano de vigência do Plano.

Habilitar, legalmente, as escolas municipais existentes em territórios quilombolas a fim de estarem habilitadas ao recebimento dos recursos federais destinados à disseminação da cultura afro-brasileira africana e a indígena existentes no território municipal. A partir do 1º ano de vigência do Plano. Garantir o transporte escolar com acessibilidade aos alunos inclusos. Até o último ano de vigência do Plano.

Inicialmente, destacamos que foi realizada uma análise comparativa documental com apoio do software *Draftable*. Tal recurso foi utilizado pois auxilia, visualmente, na identificação de informações relevantes quanto à equivalência de documentos, de modo acessível.

O dispositivo gera um diagrama acessível por meio remoto⁷, que identifica a identidade literal entre os textos comparados (à esquerda o texto da lei federal e à direita o texto da lei municipal).

Com isso, notamos que os dez primeiros itens de ambos os planos, são iguais em redação e ordem de apresentação. Apontam, como ponto de partida, a necessidade de contabilizarmos as matrículas do que é identificado como “público-alvo” das políticas públicas de inclusão.

As nove metas seguintes abrangem, igualmente em âmbito federal e municipal: a universalização do atendimento escolar; a implantação de salas de recursos e a formação de professores; a garantia de Atendimento Educacional Especializado; a criação de centros multidisciplinares de apoio; a promoção da acessibilidade, sobretudo para garantir a permanência dos alunos na escola; a educação bilíngue em Libras; a oferta de educação inclusiva; o acompanhamento daqueles alunos que são beneficiários de programas de transferência de renda e o fomento de pesquisas.

⁷ <https://draftable.com/compare/NCxkBXKhQfdj>.



Os planos diferenciam-se a partir do décimo primeiro item do plano nacional que prevê: políticas públicas intersetoriais; modelos de atendimento; ampliação de equipes; indicadores de qualidade; pesquisa de acompanhamento; inclusão do tema em cursos de formação, além de três tipos de parcerias (atendimento, materiais didáticos e participação). Vale notar que o item 17 do plano nacional equivale ao item 19 do plano municipal de educação de Armação dos Búzios.

No plano do município de Armação dos Búzios são acrescentados dezesseis itens, que corroboram a necessidade de pesquisas, a articulação social e enfatizam a necessidade de: viabilizar o horário de planejamento dos professores de apoio com os demais professores da turma e equipe pedagógica; garantir a inclusão da abordagem da cultura local afro-brasileira, africana e indígena, dentro da matriz curricular do curso de formação de professores; criar um grupo de estudos, a partir dos docentes lotados no municípios escolhidos por análise de currículo, para elaboração do material referente às leis nº 10.639/03 e 11.645/08 e que os mesmos sejam remunerados para tal função e, ainda, garantir, legalmente, às escolas municipais existentes em territórios quilombolas, habilitação para o recebimento dos recursos federais destinados à disseminação da cultura afro-brasileira africana e a indígena existentes no território municipal.

Vale notar, portanto, que há destaque para a questão dos alunos descendentes de africanos escravizados, notadamente quanto às discussões que existem na questão da demarcação de terras quilombolas e garantia da cultura local - uma peculiaridade importante para o município que possui uma das mais antigas e importantes comunidades quilombolas do estado do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, inclusive, é importante destacar que a questão quilombola no município vem sendo estudada também sob a perspectiva dos conflitos de terra, da exploração imobiliária e da vocação turística da região (Correa et al, 2020; Almeida, 2016). Há de se problematizar, de igual forma, as condições que os alunos com deficiência, de regiões quilombolas encontram para ter acesso à educação acessível.

Por fim, como os dispositivos legais voltam a se repetir na parte final da lista, observamos que as diferenças previstas no plano municipal de educação são aquelas voltadas às maiores necessidades do município, no sentido de reconhecer a necessidade de capacitação e acompanhamento dos alunos e dos profissionais da rede.

Como, então, o município acompanha o desenrolar das propostas? Como a população pode analisar e cobrar a execução das metas? Como podemos estabelecer um cronograma de fiscalização e acompanhamento das diretrizes voltadas à educação inclusiva?

Um primeiro passo é conhecer quem representa a pasta no município. No primeiro semestre de 2022 a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia era representada pela Sra. Carla Natália Gomes Marinho Trambaiol. A secretaria disponibiliza contato por e-mail (educacao@buzios.rj.gov.br), telefone (22- 2623-4393), WhatsApp (22-99862-1812), presencialmente (na Av. 12 de Novembro, Lote 29, Quadra 12, Loteamento do Pórtico de Búzios - Antiga Estrada de Búzios - Cabo Frio, das 08:00 h às 17:00 h .

Ademais, o município mantém um portal online específico para a área da educação⁸ além de uma página no Instagram⁹ e um canal de acesso aos recursos da secretaria de educação¹⁰. Importante considerar que há uma área específica destinada à temática das pessoas com deficiência¹¹ e um órgão específico na estrutura da secretaria, o Centro de Atendimento e Apoio Pedagógico ao Educando (CAAPE) que promoveu, em maio de 2022, um encontro híbrido, sobre educação inclusiva¹². As publicações escritas do CAAPE encontram-se no repositório institucional da municipalidade, também online¹³.

Nesse aspecto, é imprescindível destacar que os conteúdos publicados, em sua grande maioria, não estão acessíveis: não constam com descrição das imagens; não são lidos por leitores de tela; não são traduzidos para Libras; não admitem regulagem de cor e contraste, por exemplo.

Em maio de 2022, a prefeitura divulgou edital para a rede Municipal de Ensino, para contratação, no Ano Letivo de 2022, de Professor de Apoio, Professor de Libras, Professor de Braille, Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais/ Português, Psicólogo e Fonoaudiólogo (edital nº 6/2022) - o que evidencia a carência de tais profissionais na rede.

Do levantamento realizado, no final do ano de 2021, os dados obtidos indicam que a rede possui 248 alunos que demandam atenção nos itens de aprendizagem e inclusão, sendo 96 alunos inscritos e 65 com frequência regular, além dos seguintes quantitativos:

- a) unidades escolares com sala de recursos (8);
- b) unidades com estudantes inclusos (21);

⁸ Durante a pesquisa, o portal esteve disponível em <https://buzios.rj.gov.br/portal-educacao/>.

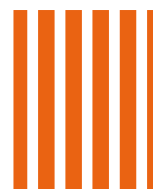
⁹ <https://www.instagram.com/secretariaeducacaobuzios/>

¹⁰ <https://linktr.ee/Semedbuzios>

¹¹ https://www.instagram.com/caape.inclusao/?utm_medium=coppy_link

¹² <https://www.youtube.com/channel/UC-qavSOIsItOYDMTksDkYiw>

¹³ Todas as publicações do CAAPE foram localizadas em: <https://buzios.aexecutivo.com.br/publicacoes.php?grupo=&cat=69&Comp=&sec=&Exerc=&Num=&ta=3&Descricao=&dtini=&dtfim=>



- c) professor de Braille (1);
- d) professor de Libras (1);
- e) fonoaudiólogas (2);
- f) psicopedagogas (2);
- g) assistentes sociais (3);
- h) psicólogos (3).

Para fins de comparação, o município possui 24 escolas públicas (23 municipais e uma estadual) e 7268 alunos matriculados. No item acessibilidade, 38% das escolas possuem acessibilidade¹⁴. Não são expressos quais seriam os itens de acessibilidade dessas escolas, sendo importante lembrar que, na forma da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15, art. 3º) a acessibilidade abrange espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias.

Não é possível compreender com clareza a quantidade de alunos, a discriminação por sexo ou tipo de impedimento. Além disso, não há como acompanhar a evolução no número de matrículas de alunos com deficiência na rede. As estratégias de atendimento trabalhadas pelo CAAPE e as eventuais dificuldades do dia a dia do órgão estão pouco documentadas.

A forma de acesso, incluindo o transporte dos alunos até o centro de atendimento, se esse transporte é acessível e suficiente, está apenas laconicamente mencionado no site. O sistema de visita domiciliar e a suficiência (ou não) do número de profissionais diante da demanda, não foi registrada.

Encontramos um documento importante, ainda no primeiro semestre de 2022, relacionado à compra de materiais, com justificativa expressa à meta 4. (http://buzios.aexecutivo.com.br/arquivos/1973/PEDIDO%20DE%20COTACAO_9571_2021_0000002.pdf)

Chamamos a atenção a indicação do mesmo número de unidades (15) a diversos materiais como lupas e regletes, sem que exista uma informação clara quanto ao quantitativo de alunos que poderiam se valer de tais materiais. Além disso, a previsão dos materiais, datada de fevereiro de 2021, gerou o pedido de cotação que recebeu propostas até março de 2022. Não há, na sequência, informação sobre a chegada ou não de tais materiais na rede.

¹⁴ Na forma do levantamento organizado em <https://novo.qedu.org.br/municipio/3300233-armacao-dos-buzios>.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa contribui para que possamos cobrar ações mais efetivas da administração pública, precisamos conhecer, objetivamente, a realidade que nos cerca - o que implica em exercer a parcela que nos cabe nas ações de fiscalização e acompanhamento. Daí a importância de termos acesso à informação.

Esse direito, inclusive, é uma garantia fundamental, prevista no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, uma vez que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas sigilos legais.

No que se refere à inclusão da pessoa com deficiência, sobretudo, é indispensável informação acompanhada de planejamento. Isso é fundamental tanto para a capacitação dos profissionais, quanto para aquisição de material ou mesmo para alocação de recursos, de modo adequado à otimização daquilo que já é escasso na realidade escolar: tempo, pessoal e material.

Com isso, entendemos que a presente pesquisa pode ser enriquecida com uma pesquisa de campo, na qual seja realizada a oitiva dos envolvidos em todo o processo educacional, bem como os responsáveis pelo direcionamento das ações. Com isso, espera-se que, além da melhor coleta de dados, seja possível fomentar o debate no município quanto à viabilidade prática das ações propostas nos planos.

Estamos diante de um primeiro passo na caminhada de desenvolvimento de ações que aproximem sociedade civil e administração pública com o fim de romper as barreiras que impedem a inclusão das pessoas com deficiência.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, B. C. de. Entre o passado e o presente, entre história e memória: a Rasa e seus entre lugares no tempo. **Escrita da História**, [S. l.], n. 4, p. 67–99, 2016. Disponível em: <https://www.escritadahistoria.com/index.php/reh/article/view/38> . Acesso em: 24 ago. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Recuperado de: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 01 jun. 2022.

BRASIL. **Lei 13.146 de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência. Presidência da República. Brasília, DF: Casa Civil, 2015 a. Recuperado de: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 01 jun. 2022.

BRASIL. **LEI nº 13.005 de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. DOU de 26.6.2014. Recuperado de: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em 01 jun. 2022.

BRASIL. INEP. **Indicadores do Censo Escolar**. Recuperado de: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar>. Acesso em 01 jun. 2022.

G. A.; CORREA, G. S.; WANDERLEY, L. J.; ALENTEJANO, P.; ROCHA-LEÃO, P. C. da; SILVA, V. M. da. Os conflitos por terra e território do quilombo de Baía Formosa: contribuições da Geografia na luta contra o complexo turístico-imobiliário Aretê em Armação dos Búzios-RJ. **Terra Livre**, [S. l.], v. 1, n. 54, p. 22–68, 2020. Disponível em: <https://publicacoes.agb.org.br/index.php/terralivre/article/view/1861> . Acesso em: 24 ago. 2022.

LEITE, Elaine Alves; DA SILVA PINTO, Sérgio Crespo Coelho; BRAZ, Ruth Maria Mariani. Análise da Meta 4 do Plano Nacional de Educação: estudos realizados em Mangaratiba–RJ. **Reflexão e Ação**, v. 30, n. 2, p. 196-211, 2022. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/view/17047>

NAZARIO, Gessiane Ambrosio. **This is a very political issue!: ethnic-racial relations and quilombola memory in the school space in Armação dos Búzios**. 2015. Available at: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/9139> Accessed on 02/04/2023.

VOLOTÃO, Graciane de Souza Rocha et al. **Quality in Basic Education Assessment Policies: the experience of the Municipal Network of São Gonçalo-RJ**. 2020

